

Estatutos Associação PATO

Alteração ao Estatuto Publicado no Diário da Republica, III Serie

<p>Atual</p>	<p>A publicar Os artigos 1º e 4º passam a ter a seguinte redação:</p>
<p>Artigo 1º (constituição, sede e denominação) 1º - Com base na lei em vigor é constituída a “Associação de Defesa do Paul de Tornada – PATO”, designada abreviadamente por PATO, organização não governamental de ambiente de âmbito local, não tendo fins lucrativos e que durará por tempo indeterminado. 2º- A Associação rege-se pelos presentes estatutos, pelo Regulamento Interno e pelas leis portuguesas aplicáveis. 3º-A Associação tem sede no Centro Ecológico Educativo Dr. João Evangelista, na Quinta do Paul, Tornada, Caldas da Rainha. 4º - A Associação pode filiar-se em quaisquer associações congéneres ou com elas estabelecer protocolos de cooperação.</p> <p>Artigo 2º (Património Social) O património social deste associação é constituído por: A- Quotização dos associados. B- Subsídios ou doações. C- Rendimentos de bens próprios, fundos de reserva ou capitais depositados. Outros bens de natureza material ou outra, que a associação venha a adquirir.</p> <p>Artigo 3º (Objetivos) São objetivos e fins exclusivos desta associação a reflexão e o debate da temática ambiental em geral e da defesa do Paul de Tornada em particular, bem como a promoção de atividades de sensibilização e educação ambientais.</p>	<p>Artigo 1º (constituição, sede e denominação) 1º - Com base na lei em vigor é constituída a “Associação de Defesa do Paul de Tornada – PATO”, designada abreviadamente por PATO, organização não governamental de ambiente de âmbito local, não tendo fins lucrativos e que durará por tempo indeterminado. 2º- [....] 3º-A Associação tem sede no Centro Ecológico Educativo Dr. João Evangelista, na Quinta do Paul, Tornada, Caldas da Rainha. 4º [....]</p> <p>Artigo 2º [...]</p> <p>Artigo 3º (Objetivos) São objetivos e fins exclusivos desta associação a reflexão e o debate da temática ambiental em geral e da defesa do Paul de Tornada em particular, bem como a promoção de atividades de sensibilização e educação ambientais.</p>

<p>Artigo 4º (Sócios) São sócios efetivos as pessoas singulares ou coletivas que requeiram a sua inscrição nos termos regulamentares e que a lei permita. A associação poderá ainda ter sócios aderentes e sócios honorários.</p> <p>Artigo 5º (Direitos e Deveres dos Sócios) 1º- São direitos do sócio:</p> <ul style="list-style-type: none"> A. Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação, nos termos previstos nos presentes Estatutos. B. Apresentar à Assembleia Geral as propostas que julgue convenientes, dentro do âmbito e objetivos da associação e tomar parte ativa nos seus trabalhos. C. Beneficiar dos serviços prestados pela Associação e ser informado da atividade desenvolvida pela mesma. D. Recorrer aos órgãos associativos para solicitar informações ou esclarecimentos que julgar convenientes sobre o funcionamento e iniciativas da Associação. E. Recorrer para a Assembleia Geral de qualquer decisão de outro órgão associativo quando esta contrarie os presentes estatutos. <p>2º- São deveres do sócio:</p> <ul style="list-style-type: none"> A. Cumprir e fazer cumprir o consignado nos presentes Estatutos, bem como as deliberações da Assembleia Geral. B. Desempenhar com dedicação os cargos associativos para os quais for eleito. C. Respeitar os órgãos associativos e com eles colaborar. D. Comparecer a todas as Assembleias Gerais. E. Pagar regularmente as quotas. <p>Artigo 6º</p>	<p>Artigo 4º (Sócios) São sócios efetivos as pessoas singulares ou coletivas que requeiram a sua inscrição nos termos regulamentares e que a lei permita. A associação poderá ainda ter sócios aderentes e sócios honorários.</p> <p>Artigo 5º [...]</p> <p>Artigo 6º [...]</p> <p>Artigo 7º [...]</p> <p>Artigo 8º [...]</p> <p>Artigo 9º [...]</p> <p>Artigo 10º [...]</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

(Órgãos Associativos)

São órgãos associativos da Associação:

- A- Assembleia Geral.
- B- Direção.
- C- Conselho Fiscal.

Artigo 7º

(Assembleia Geral)

1º- A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos, reunidos em sessão devidamente convocada, sendo a sua competência e forma de funcionamento as prescritas nestes Estatutos e nas disposições legais aplicáveis, ~~(nomeadamente os artigos cento e setenta a cento e setenta e nove do Código Civil)~~

2º- A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária:

- A- A Assembleia Geral Ordinária destina-se à apreciação do relatório de contas com o parecer do Conselho Fiscal, referente ao ano que finda, à aprovação do programa e orçamento para o ano seguinte e à eleição dos órgãos associativos nos anos em que tal deva ocorrer.
- B- A Assembleia Geral Extraordinária realiza-se por iniciativa da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou a pedido de um mínimo de vinte por cento dos sócios efetivos em pleno uso dos seus direitos.

3º- Só em Assembleia Geral Extraordinária se pode: rever e alterar os presentes estatutos, sendo necessário o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes; destituir órgãos associativos ou dissolver a Associação sendo necessário em ambos os casos o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número total dos associados.

Artigo 8º

(Mesa da Assembleia Geral)

1º- A Mesa da Assembleia Geral é composta por: Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 11º [...]

2º- Ao Presidente compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral.
3º- Ao Vice-Presidente da Mesa compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo em caso de ausência ou impedimento; em caso de ausência ou impedimento do Vice-Presidente, este será substituído pelo sócio mais antigo presente aos trabalhos.
4º- Ao Secretário compete auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente na condução das sessões da Assembleia Geral e elaborar as atas das mesmas.

Artigo 9º

(Direção)

1º- A Direção é constituída por cinco elementos: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e um Vogal.

2º- Compete à Direção:

- A- Executar o programa e orçamento aprovado em Assembleia Geral.
- B- Gerir e administrar a Associação e apresentar contas dessa atividade.
- C- Apreciar os pedidos de admissão de sócios e emitir um parecer sobre os mesmos.
- D- Representar a Associação e exercer as demais competências que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral ou pelo Regulamento Interno.

3º- Para obrigar a Associação em quaisquer atos ou contratos, inclusive de alienação ou oneração, são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direção devendo uma delas ser a do Presidente ou a do Vice-Presidente.

Artigo 10º

(Conselho Fiscal)

1º- O Conselho Fiscal é constituído por: Presidente, Secretário e Relator.

2º- Ao Conselho Fiscal compete elaborar um parecer sobre o relatório de contas da Direção e divulgá-lo na Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 11º

(Regulamento Interno)

Os casos omissos nestes Estatutos são regidos por Regulamento Interno cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.